

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Permito-me, inicialmente, convidar o leitor a refletir sobre algumas formulações que transcrevo, antes de tratar do objeto deste artigo. **MELO FILHO** no capítulo 2 do seu "Metodologia do Ensino Jurídico", arrola alguns "pensamentos e reflexões sobre a metodologia do Ensino Jurídico", dentre os quais destaco estes dois:

- "Em matéria de educação o fundamental é desenvolver nos discentes o saber-pensar, habituar-lhes ao raciocínio jurídico".
- "A revolução do ensino jurídico, na sociedade tecnológica, depende muito mais da mudança de atitudes dos professores e alunos do que de qualquer outro fator que se queira atribuir"¹.

CESAR LUIZ PASOLD

Dr. pela USP e Coordenador

do CPGD/UFSC

DESCARTES quando reduz a sua lógica a quatro preceitos, expõe o segundo assim:

- "o segundo - dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas pudessem ser e fossem exigidas, para melhor compreendê-las"².

MEDAWAR no seu utilíssimo "Conselho a um Jovem Cientista" propõe o seguinte acordo semântico para CIÊNCIA:

- "... toda atividade de investigação cujo propósito é atingir uma compreensão mais nítida do mundo..."³.

E, mais adiante, "parodiando o dito de Bismark e Cavour, que conceituaram política como a arte do possível, direi que a pesquisa é a arte do solúvel"⁴.

HESSEN, na sua "Teoria do Conhecimento", constata e indaga:

- "Não é suficiente que os nossos juízos sejam verdadeiros; necessitamos de certeza de que o são. O que nos dá a certeza?"⁵.

Ficam, assim, estas formulações de **MELO FILHO**, **DESCARTES**, **MEDAWAR** e **HESSEN**, como um pano de fundo para as considerações que pretendo, em seguida, exarar.

2. TRÊS PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Defendo e tenho procurado praticar em minhas atividades de pesquisador e professor, três posicionamentos que considero básicos e estratégicos para o desenvolvimento de trabalhos científicos sérios e de qualidade.

O primeiro, que denomino de **humildade científica**, consiste na postura conforme a qual:

- a) o cientista reconhece que ninguém, nunca, sabe tudo sobre algo, e que, portanto, ele próprio não domina absolutamente um dado ramo ou tópico de estudos;
- b) o cientista entende e vive a maravilhosa necessidade, a cada dia, aumentar os seus conhecimentos, buscando esta ampliação com todo o afinco, dedicando-se ao seu campo de conhecimento, revelando especial denodo na formulação de seus juízos e insistente persistência na investigação da certeza;
- c) o cientista sabe que a inteligência é infinita, e, por conseguinte, a verdade e a certeza são momentos passíveis de recomposição pela revisão acurada e sustentada em novos dados, novos conhecimentos e enfoques.

O segundo pressuposto básico diz respeito à **relação teleológica entre pesquisa e ensino**. Não consigo compreender como o ensino possa ter alguma qualidade se não for precedido de pesquisa séria, rigorosa e responsável. Objetivamente: - considero muito difícil alguém ser bom professor se não for, antecedente, um bom pesquisador.

O terceiro pressuposto básico defende a idéia de que há uma **relação sistêmica entre método e resultado da pesquisa**. Isto é, o aprumo metodológico influi na qualidade da pesquisa e de seus resultados, principalmente se, em dado momento, o cientista tem a humildade científica para reconhecer que deve modificar ou buscar outra metodologia para dar o adequado andamento à sua operação in-

3. HUMILDADE CIENTÍFICA

Concordo com **MEDAWAR** quando afirma que não conhece qualquer cientista "não importa que idade tenha, que não exulte com a oportunidade de aprender continuamente"⁶. A humildade científica tem, na sua base, aquela percepção revelada por **DESCARTES**, quando sem pejo confessa:

- "porque encontrei-me embaraçado por tantas dúvidas e erros, que pareceu-me não haver tirado outro proveito, procurando instruir-me, a não ser o de haver descoberto cada vez mais a minha ignorância"⁷.

Especificamente na área da pesquisa e do ensino jurídico, são necessárias, a leitura e releitura dos denominados clássicos do ramo que se estiver estudando, a leitura reflexiva das obras dos contemporâneos, o acompanhamento sistemático da jurisprudência (dependendo do ramo que se pesquisa), a observação criteriosa e ordenada da realidade causadora do fenômeno jurídico em questão, e, finalmente, o estudo analítico dos efeitos deste fenômeno. Estes procedimentos devem, a todo tempo, estar vinculados à convicção de que, como pesquisador, devo ser aberto a novas verdades, aceitando a inevitabilidade da superação da certeza de ontem pela evidência nova, de hoje. O Direito é fenômeno social de extrema importância, sempre. O seu pesquisador deve estar dotado da humildade científica que o leva a aprender constantemente.

4. RELAÇÃO TELEOLÓGICA ENTRE PESQUISA E ENSINO

Acredito que tal relação exista em qualquer ramo científico ou de estudos. O professor que culturalmente se acomoda, que restringe a sua bagagem de informações, que estaciona em conhecimentos e posturas adquiridas, ignorante do dinamismo da vida, não é um pesquisador e, certamente, não será um bom mestre.

Especificamente quanto à pesquisa e ao ensino jurídico merece ponderação o fato ilusório de se atribuir ao dom da oratória um denotativo de qualidade do ensino. A comunicação verbal é equipamento essencial a quem se dedica ao exercício das profissões jurídicas, sem dúvida. Mas, a atividade acadêmica (no sentido da relação aluno-conhecimento-professor) exige muito mais do que a fluência, a empostação adequada, o brilhantismo verbal.

No plano acadêmico (graduação e pós-graduação), a qualidade das relações culturais será diretamente proporcional à capacidade que os envolvidos obtiverem e exercerem quanto à pesquisa responsável antecedendo ao ensino exitoso. O professor necessita ser, fundamentalmente, um pesquisador capaz. O aluno precisa, antes de tudo, valorizar a pesquisa como pré-requisito do conhecimento que lhe chega.

O estudo do Direito é, sem dúvida, fascinante. Mas, sem a pesquisa responsável o seu ensino se reveste de uma aparência que pode, falsamente, apresentar-se como adequada.

5. RELAÇÃO SISTÊMICA ENTRE MÉTODO E RESULTADO DA PESQUISA

Quando se aceita a relação teleológica entre a pesquisa e o ensino, conseqüentemente se enfatiza a questão do método para a pesquisa.

Quanto ao método, um aspecto a ressaltar diz respeito a uma limitação preconceituosa. Alguns professores e alunos, muitas vezes, realizam um reducionismo semântico pelo qual a palavra **método** ou a palavra **metodologia** se prestam à identificação limitada aos aspectos formais: normas pertinentes às citações e referências bibliográficas, metragens e outros detalhes sobre os produtos acadêmicos, etc... Ora, tais elementos são, sem dúvida, necessários e a sua utilização é dever do pesquisador.

Mas, o **método** da pesquisa deve ser compreendido muito além desta face formal, uma vez que ele deve ser percebido como um **processo científico**, no qual se consagra a *"potenciação do senso comum"*, vale dizer, ao coletar dados, observá-los, interpretá-los, ordenar os resultados, checá-los, deve se submeter e submetê-los à crítica, que é *"a arma mais poderosa em qualquer metodologia da ciência"* e, principalmente, *"é a única segurança que o cientista precisa para não persistir em erro"*⁸.

Quanto à pesquisa jurídica, pelo menos sobre dois pontos desejo estimular a reflexão do leitor.

O primeiro é a advertência quanto à superação da dualidade tradicional conforme a qual a metodologia se colocava em apenas dois níveis: o filosófico (sob fundamento metafísico) e o especializado (sob o fundamento de sua utilidade eficaz como técni-

ca controladora de um setor da natureza). Assim, como adverte **TIERNO** "o método, por conseguinte, é ou uma questão metafísica, ou uma questão técnica ou instrumento de controle". É preciso, pois, conhecer o critério aristotélico, mas abandonar a postura de considerá-lo único: "as investigações lógicas são investigações ontológicas e a ordem do pensamento e a ordem do mundo coincidem"⁹. O estudo do direito se faz no campo das denominadas ciências humanas e sociais, e, ali, urgentemente, é necessária uma crítica dos métodos clássicos. Convém, por exemplo, admitir certas apropriações de métodos chamados de "exatos", para, por adaptação, realizar investigações no ramo jurídico. Pesquisar e estudar fenômenos jurídicos, de outra parte, é sempre tarefa multidisciplinar, e como consequência, o pesquisador, com muita humildade científica, deve ampliar seus conhecimentos e horizontes, não só quanto aos conteúdos para análise mas também quanto aos métodos de coleta e observação de dados.

O segundo ponto que desejo apontar ao leitor como essencial à pesquisa jurídica diz respeito à questão do Direito Comparado¹⁰.

Tenho me deparado com muitos produtos acadêmicos (Papers, Monografias, Dissertações e até mesmo Teses) que sob o título "Direito Comparado" realizam, na realidade, estudos de legislação estrangeira. Como adverte **ANCEL**, contemporaneamente, o Direito Comparado deve ser "concebido como modo de abordagem científica dos sistemas jurídicos", estes últimos em noção ampla ou complexa, qual seja a de "um conjunto mais ou menos amplo de legislações nacionais, unidas por uma comunidade de origem, de fontes, de concep-

ções fundamentais, de métodos e de processos de desenvolvimento"¹¹.

Outros, como CRETELLA JÚNIOR, lembram que um verdadeiro exercício de Direito Comparado somente se faz através de exame que estrapole a verificação, por cotejo, do direito positivo, mas sim indo à investigação comparada, também, da doutrina, da jurisprudência, dos costumes¹².

Fora destas duas vertentes, a literatura especializada parece não contemplar como sendo de Direito Comparado exercícios que se limitem à comparação entre duas ou mais legislações escolhidas por qualquer critério que não os arrolados por ANCEL e mencionados, sucintamente, acima. Portanto, o pesquisador do jurídico deve atentar para isto quando empreender investigações neste campo.

Destaco aqui a questão da pesquisa do Direito Comparado porque considero-a essencial à evolução da pesquisa jurídica em nosso país. E, principalmente, porque, entre outros benefícios, ele pode nos despertar mais rapidamente para a necessidade de valorizarmos o **método** como **processo científico** a serviço da boa pesquisa e do bom ensino jurídico.

6. BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerro este artigo com a esperança de que professores e alunos interessados na qualidade do ensino jurídico estejam dispostos a debater e refletir sobre o papel da humildade científica, da relação teleológica entre pesquisa e ensino e da relação

sistêmica entre método e resultado da pesquisa, na ação qualitativa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito.

NOTAS

- 1 - Conforme MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. 2.ed. Rio de Janeiro, Forense, 1979. p.14
- 2 - Conforme DESCARTES, René. **Discurso do Método**. Trad. de João Cruz Costa. Rio de Janeiro, Editora Tecnoprint S.A., s/d. p.63.
- 3 - Conforme MEDAWAR, P.B. **Conselho a um Jovem Cientista**. Trad. de Osiris B. Pinto. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1982. p.7.
- 4 - Idem, p.23.
- 5 - Conforme HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. Trad. de Dr. Antônio Correia. 7.ed. Coimbra, Armênio Amado - Editor, Sucessor, 1980. p.147.
- 6 - Conforme MEDAWAR, Op. cit., p.22.
- 7 - Conforme DESCARTES, Op. cit., p.63.
- 8 - Conforme MEDAWAR, Op. cit., p.92, 3.
- 9 - A lição está no prólogo que E. TIERNO escreveu para DUVERGER, Maurice. **Métodos de las Ciencias Sociales**. Trad. de Alfonso Sureda. Barcelona, Ediciones Ariel, s/d. p.7-12.
- 10 - Permito-me remeter o leitor ao meu texto sob título "Direito Comparado Aplicado", publicado in: **SEQUÊNCIA, 14:95-99**.

- 11 - Conforme ANCEL, Marc. **Utilidade e Métodos do Direito Comparado**. Trad. de Prof. Sérgio José Porto. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1980. p.53 e 58.
- 12 - Aos leitor interessado no específico, sugiro a leitura completa de CRETELLA JÚNIOR, José. **Direito Administrativo Comparado**. São Paulo, Bushatsky/Editora da Universidade de São Paulo, 241p.